



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 85,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	...Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	... Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	... Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	... Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 556/22:

Prorroga a Campanha Florestal de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 556/22 de 16 de Novembro

O Decreto Executivo n.º 115/21, de 5 de Maio, estabelece o Calendário para a Emissão de Licença de Exploração Florestal durante o período da Campanha Florestal.

Tendo havido constrangimentos na aplicação do referido Diploma Legal, bem como no processo de solicitação de licenças durante o período da Campanha Florestal 2022;

Havendo a necessidade de se prorrogar o prazo da Campanha Florestal 2022, com vista a atenuar os eventuais impactos nas actividades das empresas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º (Prorrogação)

1. É prorrogada a Campanha Florestal de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

2. Não obstante à prorrogação, mantêm-se inalterados o prazo e o calendário dos procedimentos para a Campanha Florestal 2023, conforme prevê o Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, e o Decreto Executivo n.º 115/21, de 5 de Maio, respectivamente.

3. O IDF, através dos seus Departamentos Provinciais, deve proceder à prorrogação da validade das licenças emitidas na presente Campanha Florestal e Certificado de Produtos em Estâncias de 2022.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2022.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

(22-8325-A-MIA)